

De S. João da Madeira para:

Oliveira de Azeméis, Albergaria-a-Velha e Águeda	2\$00
Anadia	3\$00
Mealhada, Luso, Curia e Pampilhosa do Botão	3\$50
Quaisquer localidades dos distritos de Coimbra e Viseu	4\$00
Quaisquer localidades do distrito do Porto	3\$00

De Albergaria-a-Velha para:

Oliveira de Azeméis, Águeda e Anadia	2\$00
Mealhada, Luso, Curia e Pampilhosa do Botão	3\$00

De Águeda para:

Oliveira de Azeméis, Anadia, Mealhada, Luso, Curia e Pampilhosa do Botão	2\$00
--	-------

De Anadia para:

Pampilhosa do Botão	2\$00
Oliveira de Azeméis	3\$00

De Pampilhosa do Botão para:

Oliveira de Azeméis	3\$00
-------------------------------	-------

De Aveiro, S. João da Madeira, Albergaria-a-Velha, Águeda, Anadia e Pampilhosa do Botão, para qualquer das localidades dos distritos de Viana do Castelo, Braga e Vila Real, as mesmas taxas aplicadas a Oliveira de Azeméis para idênticas conversações

De Aveiro, Albergaria-a-Velha, Águeda, Anadia e Pampilhosa do Botão, para qualquer das localidades do distrito do Porto 4\$00

De Aveiro, Albergaria-a-Velha, Águeda, Anadia e Pampilhosa do Botão, para qualquer das localidades dos distritos de Coimbra e Viseu 3\$50

De Aveiro, S. João da Madeira, Albergaria-a-Velha, Águeda, Anadia e Pampilhosa do Botão, para qualquer das localidades dos distritos de Lisboa, Santarém, Setúbal e Portalegre, as mesmas taxas aplicadas a Oliveira de Azeméis para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços dos correios, telégrafos, telefones e da fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração um posto público em Chelo, concelho de Penacova, distrito de Coimbra, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

De Chelo para Penacova.	2\$00
De Chelo para qualquer outra localidade as mesmas taxas aplicáveis a Penacova para idênticas conversações.	

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criado e aberto à exploração um posto telefónico público em Monte Gordo, concelho de Vila Real de Santo António, distrito de Faro, e que sejam aplicadas às suas conversações as seguintes taxas:

De Monte Gordo para Vila Real de Santo António	2\$00
--	-------

De Monte Gordo para qualquer outra localidade as taxas aplicadas a Vila Real de Santo António para idênticas conversações.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:476

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Portimão e Lagoa, do distrito de Faro, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

De Portimão para Lagoa.	2\$00
---------------------------------	-------

De Portimão e Lagoa para:

Albufeira, Albufeira (gare) e Quarteira	2\$00
Loulé, Loulé (gare) e Faro.	3\$00
Olhão e Luz	3\$50
Tavira, Conceição e Cacela.	4\$00
Vila Real de Santo António e Monte Gordo	4\$50

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Portaria n.º 5:477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e fiscalização das indústrias eléctricas, que seja criada e aberta ao serviço público a rede telefónica de Castelo Branco, e que às conversações originárias dos seus postos sejam aplicadas as seguintes taxas:

De Castelo Branco para:

Abrantes, Alferrarede, Alvega, Rossio de Abrantes, Rio de Moinhos, Praia, Constância e Barquinha	3\$50
Outras localidades do distrito de Santarém.	4\$50